

DECRETO N° 25 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Olivença/AL, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Olivença/Al, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer medidas complementares de controle e combate ao COVID-19, baseadas principalmente em relatórios sanitários elaborados de acordo com a realidade local, inclusive quanto ao aumento do número de infectados, conforme consta nos Informes Epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. - Enquanto perdurar o surto pandemico, fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, como praças, restaurantes, bares, etc;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores,





fornecedores, clientes, empregados e colaboradores; b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

- Art. 2°. A Prefeitura Municipal de Olivença, através da Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com a Guarda Municipal, procederá à fiscalização efetiva no âmbito deste Município, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste Decreto.
- Art. 3°. Para manter a ordem e impedir a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), as infrações a este poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Alagoas.
- Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas desde já as disposições em contrário.

Olivença/Al, 02 de março de 2021.

osimar Dionisio

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO.

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto Municipal foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal

José Mias Santana Silva Sec. Mun. de Adm. de Pecursos Humanos Portaria nº 04/2021

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 25 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Olivença/AL, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Olivença/Al, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer medidas complementares de controle e combate ao COVID-19, baseadas principalmente em relatórios sanitários elaborados de acordo com a realidade local, inclusive quanto ao aumento do número de infectados, conforme consta nos Informes Epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

- Art. 1°. Enquanto perdurar o surto pandemico, fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:
- I nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, como praças, restaurantes, bares, etc;
 II - no interior de:
- a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.
- Art. 2°. A Prefeitura Municipal de Olivença, através da Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com a Guarda Municipal, procederá à fiscalização efetiva no âmbito deste Município, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste Decreto.
- Art. 3º. Para manter a ordem e impedir a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), as infrações a este poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Alagoas.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas desde já as disposições em contrário.

Olivença/Al, 02 de março de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO Prefeito

> Publicado por: Douglas Silva Sobrinho Código Identificador:17266832

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS DECISÃO

Com arrimo no poder de autotutela da Administração Pública e consoante os §§ 1º e 2º do art. 49 e art. 59, todos da Lei federal n.º

8.666/1993, e considerando também todos os elementos presentes nos autos do processo administrativo n.º 001.002.070220, especialmente, os apontamentos que constam no Relatório da Controladoria Geral do Município e no parecer jurídico circunstanciado lavrado pela Procuradoria Geral, manifestações estas que ficam desde já acolhidas e ratificadas a titulo de motivação, DECIDO pelo recebimento da defesa manejada nos autos pela sociedade empresária MELO MENESES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, porém, no mérito, NEGO INTEGRAL DE PROVIMENTO às razões defensivas.

Em tempo, declaro a NULIDADE do pregão eletrônico n.º 01/2020 e dos contratos n.º 01.01-01/2020 e n.º 01.02-01/2020, considerando as múltiplas violações à legislação e à constituição abordadas nas manifestações da Procuradoria e Controladoria, bem como em vistas da ausência de defesa por parte da empresa LEMOS E DAMASCENO COMBUSTÍVEIS LTDA, que se manteve inerte, apesar de regularmente notificada.

Publique-se na imprensa oficial, como aviso de intimação para a eventual interposição de recurso.

Olivença, em 18 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ELIAS SANTANA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Olivença-AL.

Publicado por: Douglas Silva Sobrinho Código Identificador:B261109D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA Nº 0303-001 /2021 De 03 de março de 2021

O Prefeito do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e o Secretário Municipal de Saúde de Ouro Branco, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, RESOLVE:

Art. 1 ° - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Branco, Estado de Alagoas / CONSAUDE :

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Titular: Gilmar de França Nobre Suplente: Maria Elenice Mendonça Silva

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Paula Reis da Silva Sá Suplente: Oziel Faustino da Silva

III – Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social:

Titular: Marcondes Rodrigues Pereira Suplente: Bruna Cristina Alves Paes

IV - Representantes da Secretaria Municipal dos Trabalhadores da Saúde de Nível Superior:

Titular: Milleno Gonçalves Ferreira Suplente: Taíssa da Silva Wanderley

 V – Representantes da Secretaria Municipal dos Trabalhadores da Saúde Nível Médio:

Titular: Divanice Salustiano Santos e Nadja Nunes Silva Suplente: Maria Rejane Alves da Silva e Salésia Soares Silva

VI – Representantes da Igreja Católica: Titular: Vanessa Gomes Barreto Teixeira Suplentes: Cícero José da Silva